

CARREIRA DO MAGISTÉRIO/RS

Lei nº 6.672, de 22 de abril de 1974

Alterada pelas leis

Lei nº 15.451, de 17/02/2020.

Lei nº 15.783, de 23/12/2021.

Lei nº 15.837, de 18/05/2022

Lei nº 15.960, de 10/04/2023

Lei nº 15.935, de 01/01/2023

**“Não se trata de saber quais e quantos
são esses direitos, qual é a sua natureza
e seu fundamento,
se são direitos naturais ou históricos,
absolutos ou relativos, mas sim
qual é o modo mais seguro para
garanti-los, para impedir que,
apesar das solenes declarações,
eles sejam continuamente violados”**

Norberto Bobbio

Lei nº 15.451/2020

ESTRUTURA DA CARREIRA –

A carreira é estruturada em 6 (seis) classes e 6 (seis) níveis de habilitação, com promoções de classe a classe, ativos e inativos com paridade foram reenquadrados com a aprovação da lei.

PROGRESSÃO NA CARREIRA -

**Os membros do Magistério do RS
podem progredir na carreira através de
mudanças de habilitação (6 níveis, de 1
a 6) e promoções (classes de A a F).**

NÍVEIS

- **A Progressão de nível** dentro de uma mesma classe da carreira ocorre em momento definido mediante juízo de conveniência e oportunidade da Administração Pública (EC 78).
- **Alteração de nível**
 - O nível é pessoal, de acordo com a habilitação específica do professor ou do especialista de educação, conservando a classe;
 - A mudança de nível para o professor ou especialista de educação, vigorará a contar de 1º de julho do mesmo ano para quem apresentar comprovante de nova habilitação até 31 de março ou a partir de 1º de janeiro do ano seguinte, para quem apresentar comprovante de nova habilitação, até 30 de setembro.
 - A comprovação da titulação de mestrado e doutorado, em relação aos inativos com direito à paridade, restringe-se à obtida no período em que o membro do Magistério estava em atividade.

➤ Os níveis constituem a linha de habilitação dos professores e dos especialistas de educação, como segue:

- **Nível I**, formação em nível médio, na modalidade normal;
- **Nível II**, formação em licenciatura de curta duração;
- **Nível III**, formação em nível superior, em curso de licenciatura plena ou outra graduação correspondente a áreas de conhecimento específicas por currículo, com formação pedagógica, nos termos da legislação vigente;
- **Nível IV**, formação em nível de pós-graduação "lato sensu", em cursos na área de educação para os quais sejam exigidos, como requisito de ingresso, a formação em nível superior, em curso de licenciatura plena ou outra graduação;
- **Nível V**, mestrado;
- **Nível VI**, doutorado

Reenquadramento dos níveis

Os atuais membros do Magistério Público Estadual, inclusive os inativos com direito à paridade foram reenquadrados nos Níveis I a VI da respectiva classe da seguinte forma:

- I** - os que se encontram no Nível 1 e 2, reenquadrados no Nível I;
- II** - os que se encontram nos Níveis 3 e 4, reenquadrados no Nível II;
- III** - os que se encontram no Nível 5, reenquadrados no Nível III;
- IV**- os que se encontram no Nível 6 e sejam habilitados em especialização “lato sensu”, reenquadrados no Nível IV;
- V** - os que se encontram no Nível 6 e possuírem diploma de mestrado, reenquadrados no Nível V;
- VI** - os que se encontram no Nível 6 e possuírem diploma de doutorado, reenquadrados no Nível VI;

NÍVEIS DA CARREIRA do MAGISTÉRIO

	Lei nº 6672 de 22/04/1974	Lei nº 15.451/20
Nível 1	Habilitação específica de 2º grau, obtida em três séries;	Formação em nível médio , modalidade normal
Nível 2	Habilitação específica de 2º grau, obtida em quatro séries ou em três seguidas de estudos adicionais, correspondentes a um ano letivo;	Formação licenciatura de curta duração
Nível 3	Habilitação específica de grau superior, obtida em curso de curta duração;	Formação licenciatura plena ou graduação com formação pedagógica
Nível 4	Habilitação específica de grau superior, obtida em curso de curta duração com estudos adicionais correspondentes, no mínimo, a um ano letivo;	Formação pós-graduação lato sensu em curso de educação
Nível 5	Curso de graduação, licenciatura plena;	Mestrado
Nível 6	Doutorado, mestrado, especialização ou aperfeiçoamento	Doutorado

CLASSE

- **Classe** é o conjunto de cargos, distribuídos na Carreira, segundo critérios estabelecidos em lei, abrangendo níveis de habilitação relativos ao grau de formação do professor ou do especialista de educação.
- As classes constituem a linha de promoção dos professores e especialistas de educação, designadas pelas letras A, B, C, D, E e F, sendo esta última a final da Carreira, distribuídos pelas classes em proporção decrescente;
- As promoções ocorrerão em momento definido mediante juízo de conveniência e oportunidade da Administração Pública, vedada a sua vinculação à data-base ou periodicidade fixa, observados os limites estabelecidos pela lei de responsabilidade fiscal e a necessária previsão legal de cargo vago, produzindo efeitos a contar da respectiva publicação no Diário Oficial do Estado, vedada a retroação, ressalvados os casos de indenização por preterição

- **A Promoção** é a passagem de uma classe para a imediatamente superior, obedecidos, alternadamente, os critérios de antiguidade e merecimento, nos termos do regulamento.

Decreto nº 52.085, de 25/11/2014. (publicado no DOE n.º 229, de 26/11/2014) Altera o Decreto nº 48.743, de 28 /12/ 2011, que regulamenta procedimentos para as Promoções dos Membros do Magistério Público Estadual, previstas na Lei nº 6.672, de 22/04/1974, e alterações, que instituiu o Estatuto e o Plano de Carreira do Magistério Público do Rio Grande do Sul.

- Pode ser promovido após aprovação do estágio probatório e no mínimo com o interstício de 3 (três) anos de efetivo exercício na respectiva classe.

- Poderá ser promovido após o interstício de três anos de efetivo exercício na classe, salvo se na mesma nenhum outro a houver completado, neste caso não poderá obter nova promoção antes de decorridos três anos de efetivo exercício na classe.

- O período de interstício é suspenso para fins de promoção por merecimento quando o professor estiver:

I - investido em mandato público eletivo;

II - à disposição de outros órgãos ou entidades;

III - ocupando cargo de provimento em comissão;

IV - licenciado para o desempenho de mandato classista;

V - no gozo de licença para tratar de interesses particulares ou para acompanhar o cônjuge ou companheiro.

- A promoção será alternada por antiguidade e merecimento:
 - **A antiguidade** será determinada pelo tempo de efetivo exercício na classe a que pertencer, cabendo a promoção ao mais antigo.
 - **O Merecimento**, apurado anualmente, é a demonstração, por parte do professor ou especialista de educação, do fiel cumprimento de seus deveres e da eficiência no exercício do cargo, bem como da contínua atualização e aperfeiçoamento para o desempenho de suas atividades, avaliados mediante um conjunto de dados objetivos.
 - não será considerada a titulação inerente aos níveis de habilitação;
 - O merecimento é adquirido na classe; promovido recomeçará a apuração do merecimento a contar do ingresso na nova classe.

Decreto nº 48.743, de 28/12/2011. (DOE 29/12/2011 pg 10) Regulamenta procedimentos para as Promoções dos Membros do Magistério Público Estadual.

Listas das últimas Promoções de Professores publicadas no DOE:

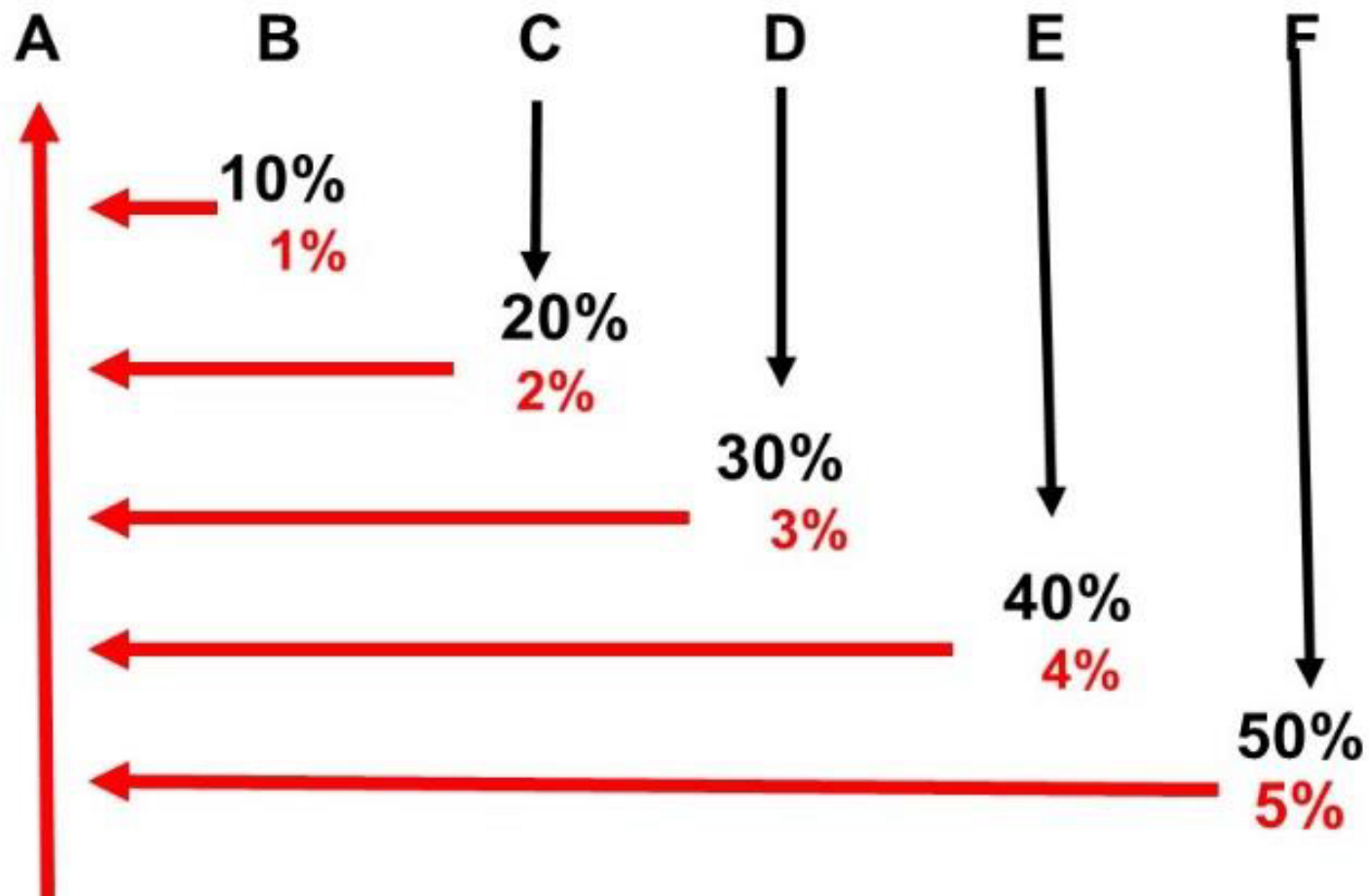
- [Em 04/07/2014](#)
- [Em 24/04/2014](#)
- [Em 23/04/2014](#)

[Decreto nº 52.085, de 25-11-2014.](#) (publicado no DOE n.º 229, de 26 de novembro de 2014) Altera o Decreto nº 48.743, de 28 de dezembro de 2011, que regulamenta procedimentos para as Promoções dos Membros do Magistério Público Estadual...

Obs: nenhuma promoção foi realizada

A EMENDA CONSTITUCIONAL nº 78 de 4/02/2020 (Governo Leite) estabeleceu novos critérios alterando o art 31 da CE: tanto as promoções como as alterações de nível "ocorrerão em momento definido mediante juízo de conveniência e oportunidade da Administração Pública". (significa quod o governo quiser).

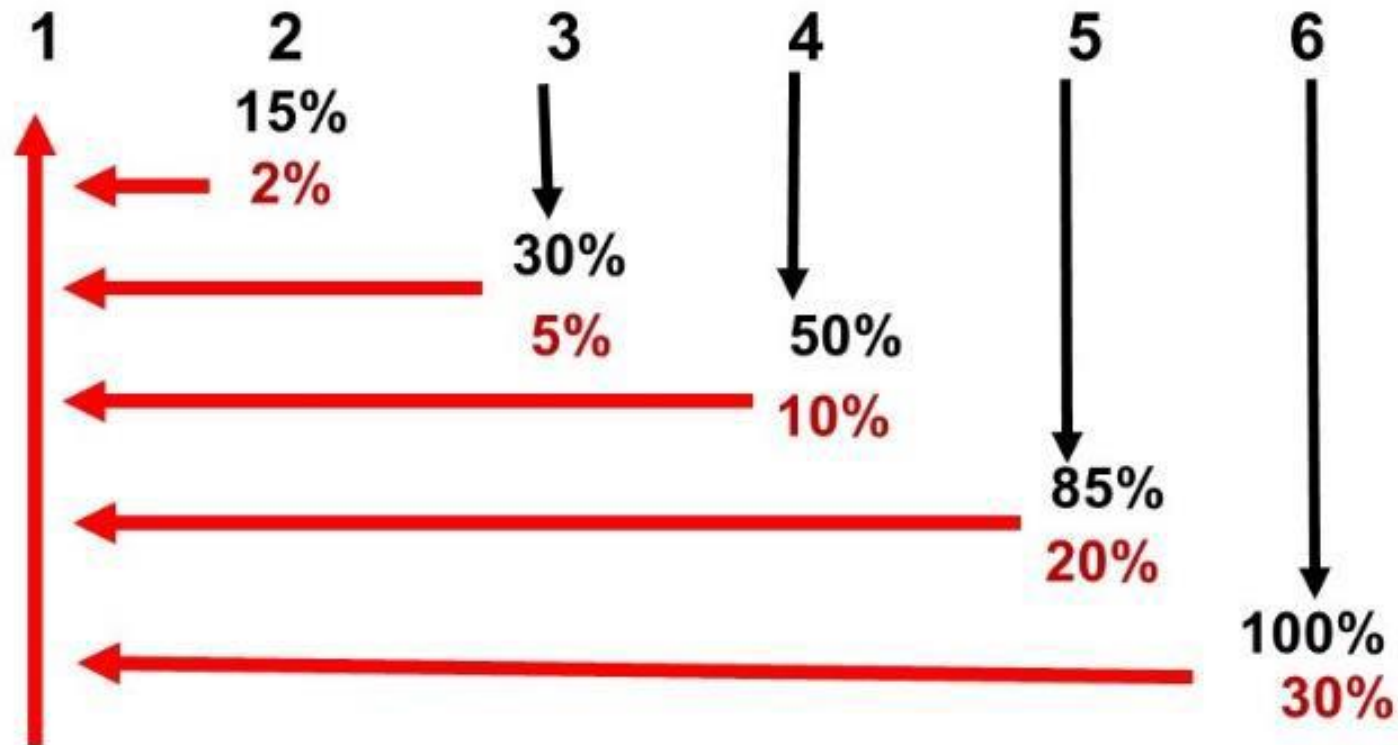
A diferença remuneratória entre as CLASSES



Vermelho Lei nº 15.451/2020

Preto Lei nº 6.672/74

A diferença remuneratória entre os Níveis é



Vermelho Lei nº 15.451/2020
Preto Lei nº 6.672/74

VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO/RS

Vencimento - é a retribuição pecuniária ao professor ou especialista de educação, pelo exercício do cargo, correspondente à classe e ao nível de habilitação, acrescido, se for o caso, das gratificações adicionais por tempo de serviço público. **REVOGADO** pela [Lei nº 15.451/2020](#)

A **remuneração** será realizada por meio de subsídio conforme os coeficientes da carreira, de cada nível e classe, correspondendo ao regime de 40 horas semanais, vedada utilizar o subsídio para cálculo de vantagem, adicional ou gratificação.

- A remuneração será por meio **de subsídio**, fixada em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.
- O regime normal de trabalho dos cargos do Quadro de Carreira do Magistério Público Estadual é o de 20 (vinte) horas semanais.
- Para as demais cargas horárias será calculada por meio de multiplicação do valor da hora, proporcionalmente à carga horária respectiva.
- **A Remuneração** será por meio **de subsídio** conforme os valores constantes da tabela que correspondem aos coeficientes da carreira.

CF/88, SOBRE O SUBSÍDIO

Art. 37. X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

Art. 39. § 4º O membro de Poder, o detentor de mandato eletivo, os Ministros de Estado e os Secretários Estaduais e Municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória

§ 8º A remuneração dos servidores públicos organizados em carreira poderá ser fixada nos termos do § 4º

§ 9º É vedada a incorporação de vantagens de caráter temporário ou vinculadas ao exercício de função de confiança ou de cargo em comissão à remuneração do cargo efetivo.

VALOR DO SUBSÍDIO

- É assegurado o pagamento de subsídio ao membro do Magistério não inferior ao piso salarial profissional nacional previsto na **Lei Federal n.º 11.738/08**.
- O valor nominal do piso do magistério (PSPN) é o menor valor que deve ser pago como **salário-base (A1 na carreira do Magistério do RS)** para os docentes da educação básica pública.
- No ano de **2021: R\$ 2.886,24**

VALOR DO PISO - PSPN

Lei nº 11.738, de 16/07/2008

40 horas

2010 - R\$ 1.024,67

2011 - R\$ 1.187,00

2012 - R\$ 1.451,00

2013 - R\$ 1.567,48

2014 - R\$ 1.697,39

2015 - R\$ 1.917,78

2016 - R\$ 2.135,64

2017 - R\$ 2.298,80

2018 - R\$ 2.455,35

2019 - R\$ 2.557,74

2020 - R\$ 2.886,15

2021 - R\$ 2.886,15

2022 - R\$ 3.845,63

2022 - R\$ 3.845,63

2023 - R\$ 4.420,55

20 horas

R\$ 512,33

R\$ 593,50

R\$ 725,50

R\$ 783,74

R\$ 848,69

R\$ 958,89

R\$ 1.067,82

R\$ 1.149,40

R\$ 1.227,67

R\$ 1.278,87

R\$ 1.443,07

R\$ 1.443,07

R\$ 1.922,81

R\$ 1.922,81

R\$ 2.210,27

Lei nº 15.451/2020

Tabela de subsídios do magistério válida a partir de 1º de março de 2020 (20h) - em R\$						
Nível/Classe	A	B	C	D	E	F
I (Formação de nível médio)	1.443,15	1.457,54	1.472,12	1.486,84	1.501,71	1.516,73
II (Licenciatura curta)	1.471,98	1.486,70	1.501,56	1.516,58	1.531,74	1.600,67
III (Licenciatura plena)	1.515,27	1.591,03	1.670,58	1.754,11	1.859,36	1.989,51
IV (Pós-graduação lato sensu)	1.587,42	1.666,80	1.750,14	1.872,64	2.003,73	2.143,99
V (Mestrado)	1.731,74	1.835,64	1.945,78	2.062,52	2.186,28	2.317,45
VI (Doutorado)	1.876,05	1.988,61	2.107,93	2.234,40	2.368,46	2.524,78

Tabela de subsídios do magistério válida a partir de 1º de março de 2020 (40h) - em R\$						
Nível/Classe	A	B	C	D	E	F
I (Formação de nível médio)	2.886,30	2.915,08	2.944,23	2.973,68	3.003,41	3.033,45
II (Licenciatura curta)	2.943,95	2.973,39	3.003,12	3.033,15	3.063,48	3.201,34
III (Licenciatura plena)	3.030,53	3.182,06	3.341,16	3.508,22	3.718,71	3.979,02
IV (Pós-graduação lato sensu)	3.174,84	3.333,59	3.500,27	3.745,28	4.007,45	4.287,98
V (Mestrado)	3.463,47	3.671,27	3.891,55	4.125,04	4.372,55	4.634,90
VI (Doutorado)	3.752,09	3.977,21	4.215,85	4.468,80	4.736,92	5.049,56

ANEXO III

TABELA DE SUBSÍDIO DO QUADRO ÚNICO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO, EM EXTINÇÃO, CRIADO PELA LEI N.º 6.181/71 – 40h

Valores dos Subsídios a partir de 1.º de março de 2020

PADRÃO	SUBSÍDIO
M-1	R\$ 2.886,30
M-2	R\$ 2.886,30
M-3	R\$ 3.174,84
M-4	R\$ 3.030,53
PROFESSOR CATEDRÁTICO	R\$ 3.174,80

MUDANÇA DO BÁSICO PARA SUBSÍDIO

➤ Lei nº 15.451/2020 (publicada no DOE n.º 35, de 18/02/2020)

- O subsídio correspondente a cada nível de cada classe da carreira, é fixado para o regime de 40 (quarenta) horas semanais e, proporcional a regimes de trabalho inferiores a 40 (quarenta) horas semanais por meio de multiplicação do valor da hora, vedada a utilização do subsídio como base de cálculo de qualquer vantagem, adicional ou gratificação.

a) UMA PARCELA DE IRREDUTIBILIDADE, de natureza transitória, em valor equivalente à diferença entre o subsídio fixado para a sua classe e seu nível e o valor equivalente ao vencimento básico, completo do piso, gratificação de permanência incorporada e vantagens temporais incidentes sobre as parcelas de caráter permanente de seu cargo efetivo ou sobre as que já estiverem incorporadas à remuneração ou aos proventos de inatividade e pensão;

- Estes valores serão revistos nos mesmos índices definidos em revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos estaduais ou em lei que especificamente os reajuste

b) UMA PARCELA AUTÔNOMA, a título de vantagem pessoal nominalmente de valor equivalente ao somatório das gratificações de seu cargo efetivo extintas que já estiverem incorporadas à remuneração ou aos proventos de inatividade ou pensão.

- As vantagens incorporadas, gratificações ou adicionais extintos, passarão a compor a parcela autônoma.
- A parcela autônoma não será absorvida pelo subsídio do cargo e sujeita somente à revisão geral anual ou a reajuste especificamente determinado por lei;
- Não se aplica ao Magistério inativo e pensionistas

c) UMA PARCELA TEMPORÁRIA em razão de carga horária ampliada por convocação equivalente ao valor ao número de horas convocadas com o equivalente cálculo das gratificações e completo, extinguindo-se cessar a convocação ou com valor reduzido/aumentado quando houver alteração das horas.

- **VALOR DO PISO/SUBSÍDIO EM 2022**

- O Piso é o valor nominal resultado do crescimento do custo aluno de 2021, em relação ao de 2020 representando **33,23%**.
- Valor do PISO no ano de **2022: R\$ 3.845,63.**
- **Lei nº 15.783/22** (publicado no DOE 24/12/2021)
 - Reajusta o subsídio mensal dos membros da carreira do Magistério Público Estadual e dá outras providências.
 - **Reajustou em 32% (trinta e dois por cento), a contar de 01/01/2022 = R\$ 3809,92**
 - Vedou a incidência do reajuste e eventuais repercussões sobre as parcelas autônomas e quaisquer outras parcelas remuneratórias, permanentes ou transitórias;
 - O reajuste dos subsídios absorveu, proporcionalmente, a parcela de irredutibilidade, de natureza transitória;
 - Para quem absorveu tudo o reajuste não foi inferior a 5,53%;
 - O reajuste aplica-se as contratações temporárias;

Lei nº 15.451, de 17/02/2020.

Art. 6º § 1º Não será absorvida a parcela autônoma de que trata o inciso I do art. 4.º nos casos de revisão geral anual ou concessão de reajuste. **(Revogado pela Lei nº 15.783, de 23/12/2021)**

ANEXOS da Lei 6672/74

Art. 4º Aos membros do Magistério Público Estadual ativos, inativos e respectivos pensionistas que se enquadrem em uma das seguintes hipóteses, fica assegurada a percepção de:

I - uma parcela de irredutibilidade, de natureza transitória, em valor equivalente à diferença entre o subsídio fixado para a sua classe e seu nível e o valor equivalente ao vencimento básico, completivo do piso, gratificação de permanência incorporada e vantagens temporais incidentes sobre as parcelas de caráter permanente de seu cargo efetivo ou sobre as que já estiverem incorporadas à remuneração ou aos proventos de inatividade e pensão;

(INCORPORADA NO SUBSIDIO A PARTIR DE 2022)

Lei nº 15.783/22 – que estabeleceu o Subsídio/2022

Art. 1º § 1º O reajuste dos subsídios de que trata o "caput" deste artigo absorverá, proporcionalmente, a parcela de irredutibilidade, de natureza transitória, de que trata o inciso I do art. 4.º da Lei n.º 15.451/20.

Art. 3º Aplica-se o disposto nesta Lei aos inativos e pensionistas com direito à paridade.

PROFESSORES DA REDE ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL

Tabela de subsídios do magistério válida a partir de 1º de janeiro de 2022 (20h) - em R\$						
Nível/Classe	A	B	C	D	E	F
I (Formação de nível médio)	1.904,96	1.923,95	1.943,20	1.962,63	1.982,26	2.002,08
II (Licenciatura curta)	1.943,01	1.962,44	1.982,06	2.001,89	2.021,90	2.112,88
III (Licenciatura plena)	2.000,16	2.100,16	2.205,17	2.315,43	2.454,36	2.626,15
IV (Pós-graduação lato sensu)	2.095,39	2.200,18	2.310,18	2.471,88	2.644,92	2.830,07
V (Mestrado)	2.285,90	2.423,04	2.568,43	2.722,53	2.885,89	3.059,03
VI (Doutorado)	2.476,39	2.624,97	2.782,47	2.949,41	3.126,37	3.332,71

Tabela de subsídios do magistério válida a partir de 1º de janeiro de 2022 (40h) - em R\$						
Nível/Classe	A	B	C	D	E	F
I (Formação de nível médio)	3.809,92	3.847,91	3.886,38	3.925,26	3.964,50	4.004,15
II (Licenciatura curta)	3.886,01	3.924,87	3.964,12	4.003,76	4.043,79	4.225,77
III (Licenciatura plena)	4.000,30	4.200,32	4.410,33	4.630,85	4.908,70	5.252,31
IV (Pós-graduação lato sensu)	4.190,79	4.400,34	4.620,36	4.943,77	5.289,83	5.660,13
V (Mestrado)	4.571,78	4.846,08	5.136,85	5.445,05	5.771,77	6.118,07
VI (Doutorado)	4.952,76	5.249,92	5.564,92	5.898,82	6.252,73	6.665,42

Tabela de subsídios atualizada pela Lei nº 15.783 de 23/12/2021 (publicada no DOE nº 254, de 24 de dezembro de 2021).

Nota: O reajuste aplicado foi de 32%, portanto, inferior ao percentual de reajuste do Piso Nacional do Magistério (Lei 11.738/2008) que para o ano de 2022 foi apurado em 33,23%.

Tabela de Subsídio do quadro único do magistério público do estado, em extinção ⁽¹⁾
válida a partir de janeiro de 2022

Padrão	Subsídio (40h)	Subsídio (20h)
M-1	R\$ 3.809,92	R\$ 1.904,96
M-2	R\$ 3.809,92	R\$ 1.904,96
M-3	R\$ 4.190,79	R\$ 2.095,40
M-4	R\$ 4.000,30	R\$ 2.000,15
Professor Catedrático	R\$ 4.190,74	R\$ 2.095,37

Notas:

(1) Criado pela lei n.º 6.181/71, atualizado pela Lei nº 15.783 de 23/12/2021 (publicada no DOE n.º 254, de 24 de dezembro de 2021).

(2) O reajuste aplicado foi de 32%, portanto, inferior ao percentual de reajuste do Piso Nacional do Magistério (Lei 11.738/2008) que para o ano de 2022 foi apurado em 33,23%.

Veja o passo a passo para calcular o reajuste no contracheque:

1. No contracheque, identifique a linha "subsídio". Aplique 32% sobre esse valor e você terá o seu subsídio a partir de 01/01/22;
2. Tome o valor do novo subsídio e subtraia o antigo, para verificar de quanto foi o aumento;
3. Identifique a linha do contracheque em que está a parcela de irredutibilidade. Verifique se esse valor é maior ou menor do que a parcela de aumento;
4. Se a parcela de irredutibilidade for menor, será integralmente incorporada ao novo subsídio;
5. Se a parcela for maior, o valor equivalente ao aumento será incorporado e o que restar continuará no seu contracheque como "parcela de irredutibilidade". Neste caso você não terá qualquer reajuste no valor final do que recebe;
6. A parcela autônoma referente às vantagens pessoais, continuará sendo paga pelo valor atual, sem reajuste.

LEI Nº 15.837, DE 18 DE MAIO DE 2022.

(publicada no DOE n.º 94, 2ª edição, de 18/5/2022) ([PDF DOE](#))

Dispõe sobre a revisão geral anual, de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição Federal, das remunerações e subsídios dos servidores públicos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público, do Tribunal de Contas e da Defensoria Pública do Estado, das autarquias e fundações públicas estaduais, bem como dos proventos de inatividade e pensões.

Art.1º As remunerações e os subsídios dos servidores públicos, civis e militares, dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público, do Tribunal de Contas e da Defensoria Pública do Estado, das autarquias e fundações públicas estaduais, bem como os proventos de inatividade e pensões, com e sem paridade, ficam revistos, na forma do inciso X do art. 37 da Constituição Federal, em 6% (seis por cento), implementados da seguinte forma:

- I** - o índice de 1% (um por cento) incidirá sobre as remunerações, subsídios e proventos de que trata o “caput” deste artigo a contar de 1º de janeiro de 2022; e
- II** - o índice de 4,951% (quatro inteiros e novecentos e cinquenta e um milésimos por cento) incidirá sobre as remunerações, subsídios e proventos de que trata o “caput” deste artigo a contar de 1º de abril de 2022, totalizando 6% (seis por cento).

PROFESSORES DA REDE ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL

Tabela de subsídios do magistério válida a partir de 1º de abril de 2022 (20h) - em R\$						
Nível/Classe	A	B	C	D	E	F
I (Formação de nível médio)	2.019,27	2.039,40	2.059,80	2.080,40	2.101,21	2.122,22
II (Licenciatura curta)	2.059,60	2.080,20	2.100,99	2.122,01	2.143,22	2.239,66
III (Licenciatura plena)	2.120,18	2.226,18	2.337,49	2.454,37	2.601,63	2.783,73
IV (Pós-graduação lato sensu)	2.221,12	2.332,20	2.448,80	2.620,21	2.803,63	2.999,89
V (Mestrado)	2.423,07	2.568,43	2.722,55	2.885,90	3.059,06	3.242,59
VI (Doutorado)	2.624,99	2.782,48	2.949,43	3.126,39	3.313,97	3.532,69

Tabela de subsídios do magistério válida a partir de 1º de abril de 2022 (40h) - em R\$						
Nível/Classe	A	B	C	D	E	F
I (Formação de nível médio)	4.038,53	4.078,80	4.119,58	4.160,80	4.202,39	4.244,42
II (Licenciatura curta)	4.119,19	4.160,38	4.201,99	4.244,01	4.286,44	4.479,34
III (Licenciatura plena)	4.240,34	4.452,36	4.674,97	4.908,72	5.203,25	5.567,48
IV (Pós-graduação lato sensu)	4.442,26	4.664,38	4.897,61	5.240,42	5.607,25	5.999,77
V (Mestrado)	4.846,11	5.136,87	5.445,09	5.771,78	6.118,11	6.485,19
VI (Doutorado)	5.249,95	5.564,94	5.898,84	6.252,78	6.627,93	7.065,38

Tabela atualizada pela Lei 15.837 de 18/05/2022 (publicada no DOE nº 94º, de 18 de maio de 2022)

PROFESSORES DA REDE ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL

Tabela de Subsídio do quadro único do magistério público do estado, em extinção⁽¹⁾ válida a partir de abril de 2022

Padrão	Subsídio (40h)	Subsídio (20h)
M-1	R\$ 4.038,53	R\$ 2.019,27
M-2	R\$ 4.038,53	R\$ 2.019,27
M-3	R\$ 4.442,26	R\$ 2.221,13
M-4	R\$ 4.240,34	R\$ 2.120,17
Professor Catedrático	R\$ 4.442,21	R\$ 2.221,10

Notas:

[1] Criado pela lei n.º 6.181/71, atualizado pela Lei nº 15.783 de 23/12/2021 (publicada no DOE n.º 254, de 24 de dezembro de 2021).

[2] Tabela atualizada pela Lei 15.837 de 18/05/2022 (publicada no DOE nº 94º, de 18 de maio de 2022).

SERVIDORES DE ESCOLA DA REDE ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL

Tabela Salarial Agentes Educacionais | Válida a partir de abril de 2022
(40h)

Nível	Grau	Vencimento Básico
AGENTE EDUCACIONAL I - Manutenção e Infra-estrutura / Alimentação		
I	A	657,97
	B	697,45
	C	739,28
	D	783,64
	E	830,61
	F	881,67
AGENTE EDUCACIONAL III - Auxiliar Administração (em extinção)		
I	A	1.013,27
	B	1.074,06
	C	1.138,50
	D	1.206,80
	E	1.279,14
	F	1.357,78
AGENTE EDUCACIONAL IV - Monitor de Escola (em extinção)		
I	A	792,19
	B	839,72
	C	890,10
	D	943,50
	E	1.000,06
	F	1.061,53
AGENTE EDUCACIONAL I, II (Administração Escolar / Interação com o Educando), III e IV		
II	A	1.184,34
	B	1.255,39
	C	1.330,73
	D	1.410,55
	E	1.495,10
	F	1.587,01
III	A	1.710,72
	B	1.813,36
	C	1.922,16
	D	2.037,45
	E	2.159,61
	F	2.292,35

Nota: Tabela atualizada pela Lei 15.837 de 18/05/2022 (publicada no DOE nº 94º, de 18 de maio de 2022).

Lei nº 15.960, de 10 de abril de 2023 - 9,4595%

PSPN - R\$ 2210,27 (20h)

Tabela de Subsídios do magistério válida a partir de 1ª de janeiro de 2023 (20h) - em R\$						
Nível/Classe	A	B	C	D	E	F
I (Formação de nível médio)	2.210,28	2.232,32	2.254,65	2.277,20	2.299,96	2.322,96
II (Licenciatura curta)	2.254,43	2.276,97	2.299,73	2.322,74	2.345,97	2.451,52
III (Licenciatura plena)	2.320,74	2.436,77	2.558,60	2.686,53	2.847,73	3.047,06
IV (Pós-graduação lato sensu)	2.431,23	2.552,81	2.680,44	2.868,07	3.068,84	3.283,66
V (Mestrado)	2.652,28	2.811,39	2.980,08	3.158,89	3.348,43	3.549,32
VI (Doutorado)	2.873,29	3.045,69	3.228,43	3.422,13	3.627,44	3.866,86

Elaboração: Dieese

Tabela de Subsídios do magistério válida a partir de 1ª de janeiro de 2023 (40h) - em R\$						
Nível/Classe	A	B	C	D	E	F
I (Formação de nível médio)	4.420,57	4.464,65	4.509,27	4.554,38	4.599,93	4.645,92
II (Licenciatura curta)	4.508,84	4.553,93	4.599,48	4.645,47	4.691,92	4.903,06
III (Licenciatura plena)	4.641,45	4.873,53	5.117,20	5.373,07	5.695,45	6.094,12
IV (Pós-graduação lato sensu)	4.862,48	5.105,61	5.360,89	5.736,14	6.137,67	6.567,32
V (Mestrado)	5.304,53	5.622,79	5.960,17	6.317,76	6.696,85	7.098,65
VI (Doutorado)	5.746,57	6.091,36	6.456,84	6.844,26	7.254,90	7.733,72

Tabela atualizada conforme Lei 15.960 publicada no DOE de 10/04/2023.

PASSO A PASSO PARA CALCULAR O REAJUSTE DO SUBSÍDIO DO MAGISTERIO – 2023

- 1. No contracheque identifique a linha “SUBSÍDIO” , aplique 9,45% ou verifique na tabela aprovada o valor do seu Nível e Classe;**
- 2. Pegue o valor do subsídio de 2023 e subtraia o de 2022 para verificar o valor do aumento;**
- 3. No contracheque verifique o valor na linha da PARCELA DE IRREDUTIBILIDADE. Verifique se é maior ou menor do que o resultado do aumento do item anterior;**
- 4. Se a parcela for MENOR será totalmente incorporada ao subsidio de 2023;**
- 5. Se a parcela de irredutibilidade for MAIOR o valor equivalente será incorporado e o restante continuará no contracheque como Parcela de Irredutibilidade;**
- 6. Neste caso não terá reajuste, os valores apenas trocarão de linha no contracheque;**
- 7. A PARCELA AUTÔNOMA referente as vantagens pessoais continuará com o mesmo valor, sem reajuste**

ESCLARECIMENTO SOBRE O REAJUSTE E O VALOR ABSORVIDO DA PARCELA DE IRREDUTIBILIDADE

SUBSÍDIO - primeira linha do contracheque

- A Lei nº 15.960, de 10 de abril de 2023, reajusta em 9,4595% o SUBSÍDIO, a contar de janeiro de 2023, estabelecendo como valor inicial da carreira N1A – R\$ 2.210,28 para 20h semanais;
- O contracheque do mês 4, abril de 2023, está com o valor do SUBSÍDIO atualizado, referente ao NÍVEL e CLASSE de cada colega do Magistério efetivo ou inativos/pensionistas com direito à paridade e contratados temporariamente conforme a tabela abaixo:
 - a) Para Educação Infantil e Ensino Fundamental – Classe A, Nível I acrescida do adicional de docência exclusiva
 - b) Ensino Fundamental - Anos Finais, Ensino Médio, Educação Profissional Técnica de Nível Médio, NEEJA, EJA: Classe A, Nível III.
 - c) Profissionais de Educação/Especialistas, para o exercício das funções de Orientador e Supervisor Escolar: Classe A, Nível III.

PARCELA DE IRREDUTIBILIDADE se constar no contracheque

- O valor do Subsidio mês 4 reajustado absorve a totalidade ou parte da PARCELA DE IRREDUTIBILIDADE necessária para chegar ao valor estabelecido pelo reajuste de 9,45%;

VANTAGEM RETROATIVO DO SUBSÍDIO

- Subtrair o Subsidio do mês 3 do subsídio do mês 4, o resultado representa o valor do reajuste no ano de 2023;
- Este valor multiplicado por 3 é a VANTAGEM RETROATIVA DO SUBSÍDIO referente aos meses de janeiro, fevereiro e março;

DESCONTOS LEGAIS observando para o cálculo no final do contracheque os valores da BASE PARA PREVIDÊNCIA e a BASE PARA IMPOSTO DE RENDA

- a) IPERGS PREVIDÊNCIA RPPS – 14% ativos e inativos conforme a tabela
- b) IPE SAÚDE – 3,1%
- c) IMPOSTO DE RENDA – CONFORME A TABELA
- d) outros

DESCONTOS LEGAIS RETROATIVOS

- Os DESCONTOS LEGAIS RETROATIVOS referem-se ao desconto legal realizado dos valores acrescidos ao subsídio nos meses de janeiro, fevereiro e março.

No próximo contracheque o mesmo deve estar normalizado e será possível observar o reajuste ou a falta dele em função da absorção da PARCELA DE IRREDUTIBILIDADE.

GRATIFICAÇÃO/ADICIONAL /EXTINTOS

(Não fazem parte do Plano de Carreira)

DESAPARECEM DO CONTRACHEQUE E SEU VALOR INCLUÍDO NA PARCELA AUTÔNOMA

- Qualquer gratificação que tenha como padrão ou valor fixado em percentual do vencimento básico dos cargos do Magistério Público Estadual
- Gratificação pelo exercício de direção ou vice-direção de unidades escolares;
- Gratificação pelo exercício em escola de difícil acesso ou provimento;
- Gratificação pelo exercício em escola ou classe de alunos excepcionais;
- Gratificação pelo exercício em regência de classes unidocentes;
- Gratificação por risco de vida
- Adicional tempo de Serviço - avanços, anuênios, triênios, quinquênios, adicionais ou gratificações de 15 (quinze) e de 25 (vinte e cinco) anos (EC 78/20, art.3º)

GRATIFICAÇÃO/ADICIONAL CRIADOS/ALTERADOS - Lei nº 15.451/2020
(Não fazem parte do Plano de Carreira)

- Gratificações pelo exercício de direção ou vice-direção de unidades escolares;	Pelo exercício de direção ou vice-direção de unidades escolares conforme tabela
- Adicional local de exercício;	Adicional conforme enquadramento da escola observando fatores e graus estabelecidos. Valor máximo para 40h R\$ 1.260,00
- Adicional de atendimento a pessoas com deficiência ou com altas habilidades;	R\$ 1.260,00 para o regime de trabalho de 40 horas semanais, ou valor proporcional à carga horária exercida
- Adicional de docência exclusiva;	R\$ 630,10 para 40h ou R\$ 315,00 para 20h. Importa o acréscimo de 4h ou 2h semanais respectivamente, destinado para planejamento, estudos...
- Adicional de penosidade;	Exercício em casas prisionais, de internação para adolescentes, no valor de R\$ 1.260,00 para 40h
- Gratificação pelo exercício de função de confiança na Secretaria de Educação e nas CREs;	<u>Lei nº 15.935, de 01/01/2023</u>
- Adicional noturno;	Acréscimo de 50% em relação à hora normal de trabalho. Entre as 22 horas de um dia e as 5 horas dia seguinte.

ADICIONAL TEMPO DE SERVIÇO **(É vantagem e não da carreira)**

A EMENDA À CONSTITUIÇÃO/RS nº 78 Art. 3.º extinguiu as vantagens por tempo de serviço, **avanços, anuênios, triênios, quinquênios, adicionais ou gratificações de 15 (quinze) e de 25 (vinte e cinco) anos**, preservado os percentuais já implantados até a data de entrada em vigor da EC 78

- A vantagem que estiver em curso será concedida a razão de 1% ao ano até a EC 78, considerando a fração superior a 6 (seis) meses como um ano completo

INCORPORAÇÃO

VEDADA A INCORPORAÇÃO de vantagens de caráter temporário ou vinculadas ao exercício de função de confiança ou de cargo em comissão à remuneração do cargo efetivo ou aos proventos de inatividade ou pensão.

- As vantagens incorporadas, gratificações ou adicionais extintos compõe a parcela autônoma

INTEGRALIDADE E PARIDADE

- **O direito da paridade e seu fim foi determinado pela Emenda Constitucional 41/2003 e determinou que o reajuste dos proventos seja tratado por legislação específica.**
- **Servidores que ingressaram após a promulgação da EC nº 41/2003 de 19/12/2003 não terão mais direito a Integralidade e Paridade.**
- **Assegura os benefícios para quem tenha alcançado até a data de 19/12/2003.**
- **Os proventos passaram a ser calculados pela média desde julho/1994;**
- **Significa que os inativos só terão reajuste se o mesmo for autorizado por lei específica para isto.**

ALÍQUOTAS DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

- Desde 01/07/2021, as alíquotas variam de 7,5% a 22% a serem aplicadas sobre o salário de contribuição dos servidores ativos, inativos e pensionistas, de acordo com as faixas de salários das tabelas da **IN 02/2021**(civil) e da **IN 07/2021**(militar);
- Os servidores inativos e os pensionistas contribuem sobre os valores que superam o salário-mínimo (em 2022 -R\$ 1.212,00.) e não sobre os valores que excedem o teto do Regime Geral de Previdência Social -RGPS (em 2022 -R\$ 7.087,22), enquanto perdurar o déficit atuarial declarado pela **Instrução Normativa nº 19/2020**.

ALÍQUOTAS - INSTRUÇÃO NORMATIVA IPE PREV Nº 02, DE 20 DE JANEIRO DE 2022

INATIVOS E PENSIONISTAS - Fundo Financeiro				
FAIXAS	ALÍQUOTAS	Parcela a deduzir em R\$	DÉFICIT ATUARIAL	
Até 1 salário-mínimo R\$ 1.212,00	0,0%	0,00	0,0%	0,0%
Acima de 1 SM a R\$ 2.427,35	0,0%	0,0%	9,0%	109,08
De R\$ 2.427,36 a R\$ 3.641,03	0,0%	0,0%	12,0%	181,90
De R\$ 3.641,04 a R\$ 7.087,22	0,0%	0,0%	14,0%	254,72
De R\$ 7.087,23 a R\$ 12.136,79	14,5%	1.027,65	14,5%	290,16
De R\$ 12.136,80 a R\$ 24.273,57	16,5%	1.270,38	16,5%	532,89
De R\$ 24.273,58 a R\$ 47.333,46	19,0%	1.877,22	19,0%	1.139,73
Acima de R\$ 47.333,46	22,0%	3.297,23	22,0%	2.559,74

O inativo ou pensionista passa a pagar uma alíquota diferente para cada faixa do seu salário e soma os valores para saber qual é o valor da sua contribuição previdenciária:

1ª faixa (até R\$ 1.212,00) = isento

2ª faixa (acima de R\$ 1.212,01 a R\$ 2.427,35) = R\$ 1.212,01 x 9% = R\$ 109,08 - 109,08

3ª faixa (acima de R\$ 2.427,36 a R\$ 3.641,03) = R\$ 2.427,36 x 12% = R\$ 291,28 - 181,90 = 109,38

4ª faixa (acima de R\$ 3.641,04 a R\$ 7.087,22) = R\$ 3.641,04 x 14% = R\$ 509,74 - 254,72 = 255,03

DÚVIDAS NOS CONTRACHEQUES

Dúvidas sobre os valores e a organização do contracheque devem ser enviadas para o e-mail disponibilizado pela Fazenda:

atendimento.dgf.te@sefaz.rs.gov.br

O Serviço de Atendimento aos Sócios (SAS) do CPERS também está disponível para auxiliar com questões funcionais pelo WhatsApp (51) 9569.0465 ou (51) 9663 5699, de segunda a quinta, das 9h às 17h

Você também pode entrar em contato com o seu núcleo para solicitar informações.

Organizado por Marli H. K. da Silva
Representante Estadual dos Aposentados (suplente)
Conselheira do CEEEd - 2013/2020
Diretora Geral do 15º Núcleo por 4 gestões

www.profemarli.com

<https://www.facebook.com/tomenota.dicasdeeducacao/>